

Inestimado Senhor Pregoeiro desta ilustre e respeitadíssima Câmara Municipal de Goiânia/GO
Referência: Pregão Eletrônico nº 035/2022 - Processo de Compra nº 0000.003684.2022-15

S3SECURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, vem impetrar contrarrazão em deferimento pelos motivos abaixo expostos, cuja consideração e apreciação do ilustre representa o cumprimento da lisura e transparência sempre apreciadas por esta Câmara Municipal.

DA TEMPESTIVIDADE DOS FATOS

Inicialmente, frise-se que a contrarrazão é manifestamente tempestiva, como consta no painel eletrônico a data de 31/03/2023 às 23:59 como prazo limite de interposição deste. Assim, tem-se que a presente peça é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo estipulado, impugnando-se, desde já, quaisquer alegações em contrário, tudo na forma do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.

DOS FATOS

Em primeiro momento, é necessário aclarar que o objeto em si da fase de habilitação na modalidade pregão é certificar a administração pública que a empresa sujeita a adjudicação do objeto da licitação tem condições de executar o objeto descrito no edital. Em outras palavras, visa sanar quaisquer controvérsias de que aquela empresa não vai gerar prejuízo a administração pública, porque na habilitação ela foi aprovada. Estas condições foram comprovadas com o envio de toda a documentação e validada durante o processo.

A licitante MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA, interpôs recurso administrativo contra decisão proferida pelo pregoeiro que habilitou a S3SECURITY para o “item 1 - Serviços Especializados de Disponibilização de Cópias de Segurança de Dados (Backup como serviço)”.

A recorrente registrou sua intenção recursal motivando sua insurgência sob a alegação conforme segue:

“2.1 – DA NÃO CONFORMIDADE TÉCNICA:”

Tal dúvida sobre a utilização da plataforma sem necessidade de “agentes” foi motivo de diligência realizada pelo órgão que aprovou a solução. Teria esta comissão de licitação errado em sua análise técnica? A recorrente, ou por desconhecimento da ferramenta Acronis ou por outro motivo alheio, apresenta link de comprovação da não conformidade desatualizado com o intuito de desqualificar este Licitante e alterar o resultado justo deste pregão eletrônico.

Tal comprovação já foi apresentada em diligência realizada em 20 de março de 2023, e o link confirmando o atendimento ao item 6.11 (<https://kb.acronis.com/content/38100>) foi encaminhado por e-mail.

2.2 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Assombrosamente a recorrente “MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA”, questiona a inexecuibilidade da proposta apresentada por este licitante por estar 84,48% abaixo do preço estimado no edital, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Esta mesma recorrente “MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA” apresenta proposta com valor total de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), estando 83,78% abaixo do preço estimado do edital, teria então também ofertado proposta com valor inexecuível?

A LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, altera dispositivo da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

“§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

A administração pública, poderá solicitar a este Licitante vencedor garantia adicional para a execução do contrato.

2.3 – DA CND MUNICIPAL E DE REGULARIDADE COM O FGTS:

A CND Municipal foi solicitada pelo pregoeiro e atendido prontamente.

O item editalício “8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital (Decreto Federal nº 3.722/01).” E item “8.2 - A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.” Bem como o item “8.4 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.” São claros quanto a verificação dos documentos da licitante ganhadora do certame devendo ser utilizado o SICAF como método de validação. Deveria ser de conhecimento da recorrente “MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA” que a Certidão de regularidade com o FGTS é atualizada automaticamente no sítio do SICAF, desta forma, a regularidade com o FGTS foi validada e a mesma pode ser verificada por qualquer indivíduo que acesse o portal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/>).

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificado Número: 2023031205033161680731

2.4 – DA PROPOSTA:

O edital em seu item “7.10 - A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.” A não indicação do banco, número da conta e agência não enseja prejuízo no entendimento da proposta e não caracteriza vício insanável.

O que se não pode admitir, em qualquer hipótese, é justamente a inabilitação imediata da licitante sem oportunizar o saneamento, sobretudo quando a proposta não revela qualquer vício de forma ou conteúdo.

DA CONCLUSÃO DOS FATOS

Senhor ilustre pregoeiro, respeitosamente entendemos que pelo acontecimento dos fatos diligentemente expostos acima, pugna-se pelo NÃO provimento do recurso da licitante “MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA” e mantenha a declaração de vitória da empresa S3SECURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, respeitando ritos respaldados legalmente.

Sendo o que solicitamos consideravelmente, ficamos horados pela oportunidade do exposto e certos de seu entendimento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Niterói/RJ, 31 de março de 2023.
S3SECURITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA